



ACONTECE NO CAIS

Boletim
Informativo
do Sindicato
Unificado da
Orla Portuária
SUPORT-ES

08 de agosto de 2019
Jornalista Cristiane Brandão

Justiça determina que TVV pague indenização por demitir trabalhadores após greve

A Justiça do Trabalho determinou que o TVV pague indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 50 mil, por ter demitido 36 trabalhadores, após greve de mais de 30 dias realizada em outubro de 2016, contra a escala de trabalho dos companheiros do setor operacional da empresa.

A decisão afirma ainda que o TVV deverá reintegrar os companheiros, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil por trabalhador, pela forma discriminatória com que agiu ao demitir os companheiros que atuavam em defesa dos seus direitos, iniciativa que é livre e está prevista em Constituição.

O Suport-ES contestou na Justiça a dispensa coletiva dos trabalhadores, sem a participação do sindicato, em caráter retaliatório. Embora o TVV tenha apresentado suas justificativas para o ato, a Justiça entendeu que os argumentos apresentados não foram suficientes.

No período de 01/11/2016 a 28/03/2017, pelo menos 30 dos 36 trabalhadores dispensados integravam a área operacional e participaram do movimento paradedista. Os demais, ou integravam a área administrativa ou estavam em gozo de benefício previdenciário.

“É verossímil a alegação de dispensa coletiva, tendo em vista que a adesão à greve aponta a origem comum. Ademais, também é possível reputá-la discriminatória, pois decorreu de retaliação ao exercício do direito constitucional de greve”, disse o juiz do Trabalho substituto Adib Pereira Netto Salim, em decisão do dia 5 de agosto de 2019.

No mesmo período, também foram feitas várias admissões, o que fragilizou o argumento de crise financeira, já que não houve efetiva redução do

quadro de empregados da empresa.

“Assim, reputo que a reclamada não logrou êxito em comprovar a regularidade das dispensas, razão pela qual declaro a nulidade, e condeno-a a promover a imediata reintegração dos trabalhadores, no prazo de cinco dias a partir da ciência da presente sentença, pena de multa diária de R\$ 1.000,00, por trabalhador, limitada a 30 dias e reversível aos substituídos, sem prejuízo do cumprimento coercitivo da ordem”, destacou o juiz.

O sindicato ainda vai recorrer da decisão, pois acredita que a multa deve ser paga ao trabalhador e não ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), como foi determinado. O Suport-ES entende que quem precisa ser reparado pelo dano é o trabalhador.

“A conduta da reclamada partiu de intuito retaliatório, a fim de negar aos trabalhadores o exercício do direito de greve, constitucionalmente assegurado, o que, sem dúvidas, lesiona interesses difusos de toda a coletividade, tal como ressaltou o membro do Ministério Público do Trabalho. Nessa toada, não se pode olvidar que a reparação não objetiva, apenas, inibir a reiteração da conduta danosa, mas apresenta, ainda, o intuito precípua de proteger a sociedade e desestimular a conduta ilícita.”

*Adib Pereira Netto Salim,
juiz do Trabalho substituto*

SUPPORT-ES PERMANENTEMENTE EM DEFESA DO PORTUS E DOS PORTOS PÚBLICOS.

O PORTUS É PATRIMÔNIO DOS PORTUÁRIOS E OS PORTOS PÚBLICOS DO POVO BRASILEIRO.

Acesse nosso site: www.suport-es.org.br